

**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Barreiras/BAEXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA VARA CRIMINAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA

J-8081005/BA

Inquérito Policial
Autos nº 1540/2011
Objeto: Promoção de arquivamento**CÓPIA****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

30-08-2013 17:22 810058 2/2

Trata-se de peças de informação destinadas à apuração de eventuais crimes de frustração de direito assegurado por lei trabalhista e/ou redução à condição análoga à de escravo, previstos nos arts. 149 e 203 do CP, decorrente de ação fiscalizatória empreendida na Fazenda Piraju, localizada na zona rural de Luís Eduardo Magalhães/BA, entre os dias 26.04.2011 e 07.05.2011, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.

Da análise do Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), constante na mídia acostada aos autos às fls. 13, infere-se que, da fiscalização promovida na fazenda acima referida, foram detectadas algumas irregularidades trabalhistas apontadas nas fls. 49/50 do Relatório, como, por exemplo, deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS e deixar de fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual.

O responsável legal da Fazenda Piraju foi autuado, em razão de ter incidido em 04 (quatro) infrações à legislação administrativa laboral, conforme se verifica às fls. 49/50 do Relatório.

Suficientemente relatado, passo à análise.

1. A investigação em exame detém por objeto a análise da adequação das condutas aos tipos penais dos artigos 149 e 203 do CP.

2. Inicialmente, é necessário frisar que as eventuais irregularidades trabalhistas ocorridas em relações de trabalho na seara rural nem sempre atraem, como é evidente, a incidência penal, em face dos princípios penais da subsidiariedade, da fragmentariedade e da intervenção mínima.

3. Da análise das condutas investigadas não se vislumbram suas adequações aos tipos penais do art. 149 e 203 do CP.

gam

Rua Visconde do Rio Branco, nº 70 - Centro - 47.805-190 - Barreiras/BA - TEL/FAX (77) 3614-7400



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Barreiras/BA

4. De um lado, apesar da possível infringência à legislação trabalhista, não há nos autos elementos concretos, ao menos por ora, hábeis a evidenciar, a submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravos (art. 149 do CP), mas sim eventuais infringências a normas trabalhistas, para as quais é adequada e suficiente a atuação dos órgãos administrativos trabalhistas.

Saliente-se, nesse particular, que as irregularidades detectadas pela equipe de fiscalização não parecem traduzir quaisquer das circunstâncias do tipo penal do art. 149 do CP – submissão a jornadas exaustivas, sujeição a condições degradantes de trabalho e restrição de locomoção em razão de dívidas contraídas com o empregador – que permitiriam a comparação das condições de trabalho às de um regime de escravidão.

5. De outro lado, não há subsunção perfeita das condutas ao previsto no art. 203 do CP, eis que não se detecta a utilização de fraude ou violência para a eventual frustração de direitos trabalhistas.

6. Nesse raciocínio, ao menos por ora e diante dos elementos de informação constantes dos autos, não há perfeita adequação das condutas aos tipos penais investigados, pelo que se impõe o arquivamento destas peças de informação.

7. Ante o exposto, em face a ausência de materialidade delitiva dos crimes dos arts. 149 e 203 do Código Penal, o Ministério Público Federal promove o arquivamento do presente inquérito policial, ocasião em que **requer** sua **homologação** judicial, nos termos do art. 28 do CPP. Fica expressamente **ressalvada** a hipótese do art. 18 do CPP.

Barreiras/BA, 26/04/2013.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA